



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.937 DE 06 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre a isenção aos doadores de sangue do pagamento de 100% da taxa de inscrição em concursos públicos municipais em Valença.

Autoria: Vereador Valdir C. de Melo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos doadores de sangue com residência no Município de Valença-Ba, a isenção de 100 % (cem por cento) sobre a taxa de inscrição em qualquer concurso público, realizado pelo Poder Público.

§ 1º - Considera-se doador de sangue, para os fins previstos nesta Lei, quem fizer ao menos duas doações por ano, o que será comprovado por emissão de carteira anualmente renovável, emitida pelo HEMOBA.

§ 2º - O Poder Executivo fará constar no Edital a isenção referida no caput deste artigo, a fim de cientificar a empresa vencedora do certame licitatório que realizará o concurso público.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 15 de maio de 2008.


CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

